

TC 046.825/2012-6

Apenso: TC 046.759/2012-3

Tipo: Prestação de contas, exercício de 2011

Unidade jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte/Conselho Nacional (Senat/CN) e Serviço Social do Transporte/Conselho Nacional (Sest/CN)

Responsáveis: Clésio Soares de Andrade (CPF 154.444.906-25), Maria Tereza da Costa Pantoja (CPF 831.525.047-72), Jovenilson Alves de Souza (CPF 124.559.701-91), Paulo André Silva Campos (CPF 717.268.961-53), Ceila Cristina de Carvalho Martins (CPF 398.540.511-53), Wesley Passaglia (CPF 636.114.811-49), Diedro Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 00.817.206/0001-09) e os demais arrolados na peça 2

Advogados: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Cleber Lopes de Oliveira (OAB/DF 15.068), Marcel André Versiani (OAB/DF 17.067), Fernando Gomes de Oliveira (OAB/DF 41.922), Diogo Henrique de Oliveira Brandão (OAB/DF 27.187) e Ademar Silva de Vasconcelos (OAB/DF 16.904)

Proposta: preliminar (diligência)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte/Conselho Nacional (Senat/CN), relativo ao exercício de 2011. Em apenso, o TC 046.759/2012-3, que cuida das contas do Serviço Social do Transporte/Conselho Nacional (Sest/CN). Conforme determinado por despacho do Ministro Aroldo Cedraz (peça 79 do TC 046.759/2012-3), as contas dos responsáveis pelas duas entidades, que têm a mesma estrutura diretiva e tratam das mesmas questões, serão julgadas em conjunto, sob a relatoria do Ministro Marcos Bemquerer Costa, relator prevento.

HISTÓRICO

2. Na instrução constante da peça 152, esta unidade técnica propôs que fossem julgadas irregulares as contas do Senhor Clésio Soares de Andrade, então Presidente do Conselho Nacional do Sest/Senat, em razão do repasse de recursos ao Instituto Assistencial dos Transportes – Rhodes, cuja estrutura diretiva era a mesma do Sest/Senat, sem que houvesse prestação de contas dos recursos aplicados e dos resultados alcançados.

3. Propôs, ainda, a irregularidade das contas da Senhora Maria Tereza da Costa Pantoja, por “irregularidades relacionadas aos convênios firmados em 2011 no âmbito do Programa Despoluir, como falta de vinculação dos recursos repassados com o objeto do convênio, ausência de pareceres



jurídicos e de pareceres técnicos, não exigência de prova de regularidade fiscal por parte dos convenientes, não exigência de apresentação de prestação de contas dos convênios e sua devida análise, que aferisse os resultados e a boa e regular aplicação dos recursos repassados” (peça 152, p. 13).

4. A proposta contou com a anuência do Diretor e do titular da SecexPrevi (peças 153 e 154, respectivamente).

5. Em 3/12/2015, o Sest e o Senat apresentaram memorial dirigido à Subprocuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCU Cristina Machado, no intuito de apresentar pontos que as entidades entenderam ter permanecido controversos quanto ao repasse de recursos ao Instituto Rhodes (peça 155).

6. Em 22/2/2016, a Subprocuradora-Geral emitiu parecer no qual expõe que, em face de investigações em curso acerca de desvio de recursos dos cofres do Sest/Senat nos anos de 2011 a 2013, reputa necessário ao pleno saneamento dos autos promover diligências com a finalidade de colher subsídios adicionais para pronunciamento de mérito destas contas, conforme será exposto mais detalhadamente na seção Exame Técnico (peça 156).

7. O Ministro Relator Marcos Bemquerer determinou a restituição dos autos à SecexPrevi para a adoção de providências com vistas à promoção das referidas diligências (peça 157).

8. Detalha-se, a seguir, o teor do parecer emitido pela Subprocuradora-Geral, constante da peça 156.

EXAME TÉCNICO

9. Em 22/2/2016, a Subprocuradora-Geral emitiu parecer mencionando haver uma investigação em curso, promovida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) em conjunto com a Polícia Civil do Distrito Federal, intitulada de “Operação São Cristovão”, contando também com a participação da Controladoria-Geral da União (CGU), para apuração de desvio de recursos dos cofres do Sest/Senat nos anos de 2011 a 2013, atribuível a diversos dirigentes das referidas entidades, dentre eles a Senhora Maria Tereza da Costa Pantoja e o Senhor Clésio Soares de Andrade, ora responsáveis nestes autos, com possíveis impactos no mérito destas contas (peça 156, p. 1).

10. Citou que, além dessa operação policial, há também notícia acerca da instauração de comissão interna de sindicância do Sest/Senat para apurar irregularidades nos exercícios de 2011 a 2013, com potencial repercussão nas contas de 2011 das aludidas entidades (peça 156, p. 1).

11. Registrou que a operação policial ensejou a prisão provisória de alguns funcionários pelo cometimento das irregularidades causadoras de dano aos cofres do Sest/Senat, em especial da Senhora Maria Tereza da Costa Pantoja, e que o Senhor Clésio Soares de Andrade é um dos investigados na operação (peça 156, p. 1-2).

12. Expôs que, nesse contexto de investigações sobre irregularidades graves nas entidades cujas contas ora se examinam, com fortes indícios de desvio de vultosas quantias de recursos públicos, mas cujas evidências e demais elementos probatórios não compõem os presentes autos, considera necessário ao pleno saneamento destes autos promover diligências, de modo a colher subsídios adicionais para o pronunciamento de mérito destas contas (peça 156, p. 2).

13. As diligências seriam dirigidas ao Conselho Nacional do Sest/Senat, com vistas a providenciar cópia de toda a documentação relativa à apuração promovida pela Comissão Interna de Sindicância, bem como ao MPDFT, à Polícia Civil do Distrito Federal e à CGU, com o propósito de obter os elementos comprobatórios das irregularidades ocorridas no Sest/Senat no ano de 2011, no âmbito da “Operação São Cristovão” (peça 156, p. 2).

14. Diante disso, a Subprocuradora-Geral se manifestou, preliminarmente, pela efetivação das



diligências acima, autorizando-se a SecexPrevi a promover outras medidas investigativas que julgue necessárias e promovendo-se, em seguida, novas oitivas dos responsáveis, se for o caso, para que se manifestem sobre as irregularidades supervenientes (peça 156, p. 2).

Análise

15. Ante o exposto, propõe-se que sejam realizadas as referidas diligências ao Conselho Nacional do Sest/Senat, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), à Polícia Civil do Distrito Federal e à Controladoria-Geral da União (CGU).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157, § 1º, e 201, § 1º, do Regimento Interno do TCU, diligenciar:

a) o Conselho Nacional do Sest/Senat, a fim de que remeta cópia de toda a documentação relativa à apuração promovida pela Comissão Interna de Sindicância instaurada para apurar irregularidades no Sest/Senat no exercício de 2011; e

b) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), a Polícia Civil do Distrito Federal e a Controladoria-Geral da União (CGU), a fim de que encaminhem cópia da documentação relativa à apuração promovida no âmbito da “Operação São Cristovão”, referente a irregularidades ocorridas no Sest/Senat no exercício de 2011.

SecexPrevi/2ª DT, em 9/5/2016.

(Assinado eletronicamente)
Sibele Farias Marchesini
AUFC – Mat. 8109-4